



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0150.3/2018

“Institui o Selo Amigo do Produtor Catarinense.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que dispõe sobre a instituição do selo Amigo do Produtor Catarinense, a ser conferido aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna permanente para estimular a venda de produtos genuinamente catarinenses (art. 1º).

Da Justificativa à proposição (fl. 03), transcrevo o que segue:

[...]

O que se objetiva com este Projeto de Lei é, tão somente, mobilizar e a premiar estabelecimentos comerciais que estimulem e criem as condições necessárias para promover, notadamente, a venda de produtos genuínos dos setores produtivos catarinenses, difundindo desta forma a qualidade e a origem de produtos catarinenses, em linha com a Lei estadual nº 12.117, de 7 de janeiro de 2002.

[...]

É relatório do essencial.

II – VOTO

Da análise da proposição, quanto à constitucionalidade sob o prisma formal, observo que a matéria **(1)** pode, a teor do art. 24, inciso V, da Constituição Federal, ser legislada em âmbito estadual, **(2)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e **(3)** não está arrolada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo o art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa.



No que concerne à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, a proposta também está em consonância com a ordem constitucional vigente, notadamente à luz do inciso IV do art. 1º da Magna Carta.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, igualmente não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em estudo.

Em linha com a presente análise, anoto, por oportuno, que matéria de igual natureza já tramitou nesta Casa, qual seja, o Projeto de Lei nº 0061.3/2016, tendo sido aqui aprovado, sancionado pelo Governador do Estado e transformado na Lei nº 17.154, de 24 de maio de 2017, que “Institui o selo Empresa Solidária com a Vida no Estado de Santa Catarina”.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0150.3/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator